



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 8

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório N° 7/2020-001 SEMED

OBJETO: Locação de imóvel na Rua Havana, quadra 29, lote 23, Bairro Vila Rica, Parauapebas - PA, para funcionamento do Centro de Ensino Personalizado de Jovens e Adultos - CEPEJA II, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise preliminar do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação n° 7/2020-001- SEMED, para locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Ensino Personalizado de Jovens e Adultos - CEPEJA II, no Município de Parauapebas/PA.

A análise do Controle Interno é realizada no tocante ao Valor, Prazo, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal.

A legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1° da Lei Municipal n° 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

PROCESSO LICITATÓRIO n° 7/2020-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Robinson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Dispensa de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base na Lei nº 8.666/93:

1. O processo possui 01 volume com 46 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

➤ **Memo nº 0020-DA/SEMED-Dir. fl.01**, assinado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito – Decreto nº 034/2017, solicitando a realização de procedimento para locação do imóvel para funcionamento do Centro de Ensino Personalizado de Jovens e Adultos – CEPEJA, na Av. Havana, Quadra 29, Lote 23, Bairro Vila Rica, de propriedade do Sr. Antônio Alves Damasceno.

- **Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses
- **Valor Estimado da Contratação:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
- **Justificativa/Finalidade:** *"Solicitamos a locação do imóvel da Avenida Havana, Quadra 29, Lote 23, Bairro Vila Rica – Parauapebas-PA, para funcionamento do CENTRO DE ENSINO PERSONALIZADO DE JOVENS E ADULTOS – CEPEJA II. É um imóvel com várias salas, área de circulação, abastecimento de água próprio, localização com infraestrutura, ruas asfaltadas, linhas regulares de transporte coletivo, e apropriado ao atendimento do público alvo: jovens e adultos que se encontram fora do ensino regular, o que dispensa a procura de um outro espaço por não haver em disponibilidade, com essas características, na área de necessidade do setor e comunidade. O proprietário Sr. Antônio Alves Damasceno, apresentou proposta de aluguel no valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que conforme avaliação imobiliária está compatível com o preço de mercado local. Somente este espaço atenderá satisfatoriamente o usuário, pela coerência de suas qualidades como a capacidade de atendimento das matrículas, estrutura, condições de uso e preço compatíveis com o mercado local. Pelo exposto, concluímos ser vantajosa e viável para administração pública essa locação, ressaltando que somente esse imóvel atende em todos os aspectos o objeto proposto, e pedimos procedimentos licitatórios para a devida contratação".*

➤ Memo nº 0580/2019-SEMED-DA para Gabinete do Secretário – SEMED, setor de Coordenadoria de Treinamentos e R. Humanos – CTRH/DESSO, solicitando vistoria para avaliar a estrutura física e condições de uso, e vistoria técnica para laudo de combate a incêndio.

➤ **Laudo de Vistoria**, fls. 04/05, subscrito pela Engenheira responsável, Sra. Renata Alexane L.M. de Siqueira (Engenheira Civil – CT 53268/SEMED) e pelo proprietário do imóvel Sr. Antônio Alves Damasceno. O responsável técnico pelo Laudo concluiu que não há no imóvel indício de problemas estruturais, bem como, não foram encontrados problemas elétricos, hidrossanitários e de acabamento, possuindo entrada e outros locais, rampas com inclinação elevada. Portanto, o imóvel encontra-se em bom estado de conservação e apto a locação. Fotos do imóvel às fl.05.

➤ **Parecer Técnico 03/2020 NST/DESSO**, fl. 06/07, referente à Inspeção de segurança realizada ao imóvel localizado no bairro Vila Rica dia 09/01/2020;

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7/2020-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 8

- **Ofício nº 0033/2020** - Setor de Licitações e Contratos, a Empresa Lu Imobiliária Eirela solicitando a Avaliação Mercadológica para locação do imóvel, fl.08.
- Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial, fls.09/10, imóvel avaliado conforme cotação de mercado imobiliário na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, é no valor total atual de: R\$ 6.000 (seis mil reais), corretor/avaliador Lucimar Ribeiro Amarante CRECI 008431.
 - Consta a Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª região/PA-AP Lucimar Ribeiro Amarante nº 8431, desde 21/05/2014 ATIVO/APTO para exercício de suas atividades profissionais na jurisdição do Pará/Amapá.
- **Proposta de Locação de Imóvel, fl.12**, realizada no dia 14 de Janeiro de 2020 do Sr. Antônio Alves Damasceno no valor mensal de R\$ 4.200,00, com validade de 90 dias.
- **Documentos do proprietário do imóvel:**
- Documento de identificação do proprietário do imóvel, Sr. Antônio Alves Damasceno, fl. 13;
 - Declaração que não possui vínculo como empregador particular/pessoa física junto a Caixa Econômica Federal, portanto, não possui certificado de regularidade perante o FGTS, fl. 14.
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl.15;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária fl.16;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 17;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl.18;
- **Documentos do imóvel:**
- Demonstrativo de Débitos da Secretaria Municipal de Fazenda referente ao endereço Av. Havana, SN Vila Rica - 68515-000 Parauapebas Qd 29 LT 023;
 - Certidão Negativa de Débitos de Água e Esgoto da SAAEP;
 - Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel que entre si fazem Adenil Antonio de Sousa e sua esposa Maria Elvira de Sousa a favor de Antônio Alves Damasceno, na data de 05/10/2006, fls.21/22;
 - Declaração que Nada Consta como dívida na SAAEP e Celpa, fl.27, assinada pela Fiscal do Contrato Talita Rodrigues da Silva MAT 5507/2015;
 - Projeto Arquitetônico da Quadra 29, Lote 23-Vila Rica fl.28;
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000**, do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 31.
- **Indicação do Objeto e do Recurso, fl. 32:**
- **Classificação Institucional:** 1601- Fundo Municipal de Educação - FME
 - **Classificação Funcional:** 12 361 3019 2.142 Manut. E Desenvolvimento do Ensino Básico - FME
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7/2020-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 8

- **Sub-elemento:** 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
- **Valor Mensal:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
- **Valor Previsto:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)
- **Saldo Disponível:** R\$ 2.366.450,00 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

➤ **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl. 33.**

➤ **Autorização, do ordenador de despesas, para abertura do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 7/2020-001 SEMED com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária exercício 2020, fl. 34.**

➤ **Decreto nº 393 de 04 de abril de 2019 designando a Comissão Permanente de Licitação, fl. 35, sendo eles:**

- I - Presidente:
 - Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Membros:
 - Hellen Nayana de Alencar Reis;
 - Jocylene Lemos Gomes.
- III - Suplentes:
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa;
 - Midiane Alves Rufino Lima;
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
 - Thaís Nascimento Lopes.

➤ **A autuação do processo ocorreu no dia 31 de Janeiro de 2020 pelas servidoras Midiane Alves Rufino Lima, Jocylene Lemos Gomes e Thais Nascimento Lopes, fl. 36.**

➤ **Faz parte destes autos, abertura do processo dispensa de licitação, emitida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, justificativa apresentada da contratação e justificativa do preço, em razão da proposta de preço de acordo com o praticado no mercado, no valor total de R\$ 4.200,00, fls.37/38;**

➤ **Minuta do Contrato contendo as a identificação das partes, o procedimento do contrato de locação, o objeto do contrato de locação, do objeto do contrato de locação e sua finalidade, duração, prazo de vigência do contrato, alteração contratual, o valor do contrato, destinação e utilização do imóvel, as obrigações do locatário e do locador, as penalidades, regime jurídico contratual, débitos para com a fazenda pública, do executor do contrato, da publicação e do registro e o do foro, fls. 39/45.**

2. Por fim, vieram os autos com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise, fl. 46.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7/2020-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Rotina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de Rubrica

4. DA ANÁLISE

Cumpra salientar, inicialmente, que a locação imobiliária, como regra, submete-se ao devido processo licitatório, ressalvada a possibilidade de dispensa prevista no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, quando o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, atender as finalidades precípua da administração locatária, e desde que o preço ofertado pelo locador seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", *in verbis*:

Art.24 - É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização que condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Nesse sentido, passaremos a análise de cada requisito extraído do citado art. 24, X da Lei nº 8.666/93:

Destinação ao atendimento das finalidades precípua da Administração

Observa-se que o ordenador de despesas apresentou a seguinte motivação para a pretendida contratação ora em apreço: *Solicitamos a locação do imóvel da Avenida Havana, Quadra 29, Lote 23, Bairro Vila Rica - Parauapebas-PA, para funcionamento do CENTRO DE ENSINO PERSONALIZADO DE JOVENS E ADULTOS - CEPEJA II. É um imóvel com várias salas, área de circulação, abastecimento de água próprio, localização com infraestrutura, ruas asfaltadas, linhas regulares de transporte coletivo, e apropriado ao atendimento do público alvo: jovens e adultos que se encontram fora do ensino regular, o que dispensa a procura de um outro espaço por não haver em disponibilidade, com essas características, na área de necessidade do setor e comunidade. O proprietário Sr. Antônio Alves Damasceno, apresentou proposta de aluguel no valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que conforme avaliação imobiliária está compatível com o preço de mercado local. Somente este espaço atenderá satisfatoriamente o usuário, pela coerência de suas qualidades como a capacidade de atendimento*

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7/2020-001 SEMED

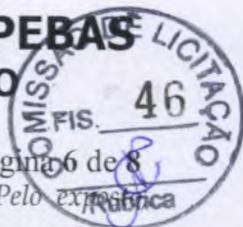
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Antônio Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 8

das matrículas, estrutura, condições de uso e preço compatíveis com o mercado local. Pelo exposto, concluímos ser vantajosa e viável para administração pública essa locação, ressaltando que somente esse imóvel atende em todos os aspectos o objeto proposto, e pedimos procedimentos licitatórios para a devida contratação.

Pelo exposto, a justificativa apresentada cumpre com o disposto no inciso X, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, no tocante a demonstração de cumprimento das finalidades precípuas da administração.

Necessidade de instalação e localização que condicionem sua escolha

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como várias salas, área de circulação, abastecimento de água próprio, localização com infraestrutura, ruas asfaltadas, linhas regulares de transporte coletivo, e apropriado ao atendimento do público alvo: jovens e adultos) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Pela justificativa apresentada nos autos não há outro espaço que atenda as necessidades da secretaria, devido não haver em disponibilidade, com essas características, na área de necessidade do setor e comunidade. Somente esse espaço atenderá satisfatoriamente o usuário, pela coerência de suas qualidades como a capacidade de atendimento das matrículas, estrutura, condições de uso e preço compatíveis com o mercado local. Pelo exposto, concluímos ser vantajosa e viável para administração pública essa locação, ressaltando que somente esse imóvel atende em todos os aspectos proposto.

Nesse sentido, vislumbra-se o atendimento ao citado requisito pela SEMED. Cabe ressaltar que é de inteira responsabilidade da secretaria demandante a justificativa acima exposta.

Preço compatível com o valor de mercado

O art. 26 da Lei nº 8.666/1993 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Dentre essas imposições, vale destacar a obrigação de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionada aos autos avaliação mercadológica confeccionada por uma corretora de imóvel inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7/2020-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Robinson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 8

Vale ressaltar que a Avaliação Mercadológica é o documento elaborado por Corretor de Imóvel, regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóvel, no qual é apresentada com base em critérios técnicos, análise de mercado com vistas à determinação do valor de comercialização de um imóvel, conforme o exposto nos arts. 4º e 6º da Resolução COFECI nº 1.066/2007.

Portanto, atendidos os requisitos do inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, passemos à análise da regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel, bem como a disponibilidade orçamentária desta dispensa, em cumprimento a legislação vigente.

Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário e Documentos do Imóvel

A regularidade fiscal e trabalhista do proprietário também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que o proprietário do imóvel está apto a possuir vínculo contratual com a Administração Pública Municipal.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização desta dispensa de licitação.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado no exercício de 2020.

Destaca-se que o ordenador da despesa apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl.31.

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação, bem como da apreciação do Valor, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a

PROCESSO LICITATÓRIO nº 7/2020-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Atuando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos requisitos legais desta Dispensa de Licitação;
- b) Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, e atualizada as Certidões que estiverem vencidas;
- c) Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.

5. CONCLUSÃO

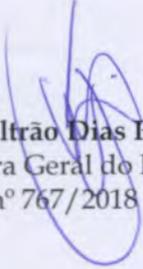
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

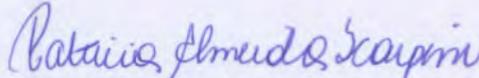
No mais, entendemos, depois de cumpridas as recomendações deste parecer, **não havendo óbice legal quanto a contratação pretendida**, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de Fevereiro de 2020.


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. n° 767/2018


Patrícia Almeida Scarpini
Agente de Controle Interno
Dec. n° 898/2018